

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE e do outro, a **PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA-EPP**, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, EMANOEL SILVEIRA SOBRAL, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n.º 183.132-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.462.755-72 e pelo Diretor EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n.º 1.105.404-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 913.505.655-04, e do outro, a empresa **PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.595.133/0001-09, com sede na Av. Hermes Fontes, n.º 1109, 1º andar, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, GEORGE GRAÇA GUEDES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Adélia Franco, n.º 2288, Salinas, Ap. 601, Bairro Grageru, CEP 49027-010, portador do RG n.º 10736515-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 878.562.985-53, têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011, de 18/05/2011, publicado no D.O.U. de 26/05/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/06, as alterações pela Lei Complementar n.º 147/2014 e as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1- Este instrumento contratual tem por objetivo a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de realização de eventos e correlatos pelo SEBRAE/SE com abrangência em todo território Nacional, sob demanda, incluindo planejamento, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de buffet, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade e atendendo às exigências e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, do Edital do Pregão n.º 02/2016 e a proposta da Contratada.

1.1.1- A Prestação de serviços de organização de eventos do **SEBRAE/SE** compreenderá:

- a) Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue ao **SEBRAE/SE** em documento impresso e/ou arquivo digital editável;
- b) Coordenação geral dos eventos, incluindo participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística, financeira e de cerimonial e protocolo;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **SEBRAE/SE**
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE - (79) 2106-7700





- c) Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo a elaboração de relatórios, anais, sumários, por item contratado, por valor gasto por evento, por unidade demandante e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- d) Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- e) Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos serviços, quanto de outros aspectos dos eventos;
- f) Prospecção de espaços adequados para a realização dos eventos, de acordo com a solicitação e a aprovação do **SEBRAE/SE**;
- g) Solicitação de apoio de serviços e licenças necessárias junto ao poder público;
- h) Preparação e consolidação de credenciamento, preenchimento de formulário de inscrição, de listas de frequência e de avaliação, bem como, a tabulação desses dados;
- i) Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos palestrantes e participantes dos eventos;
- j) Solicitação de apresentação dos palestrantes e verificação quanto ao funcionamento e compatibilidade com os equipamentos de projeção e as ferramentas de informática;
- k) Elaboração, arquivamento e controle de recebimento e de envio das correspondências relativas aos eventos, inclusive em outros idiomas;
- l) Preparação e entrega de material aos participantes, inclusive montagem de kits, pastas e fichários;
- m) Preparação de programação visual dos eventos: criação, diagramação e arte final de materiais de divulgação e de sinalização;
- n) Coordenação dos serviços de recepção, de traslado, de alimentos e bebidas e de plenário dos eventos, entre outros recursos necessários à realização desses;
- o) Prestação de serviços de assistência turística e de confirmação de passagens aos participantes do evento;
- p) Confecção de mapas de mesas de abertura, de encerramento, de almoços e de jantares, incluindo-se a identificação dos locais de assento e demais procedimentos de cerimonial e protocolo;
- q) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos áudio visuais.

1.2- Desde que previamente autorizada pelo SEBRAE/SE, será permitida a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto n.º 7.381/2010, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis n.º 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto n.º 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

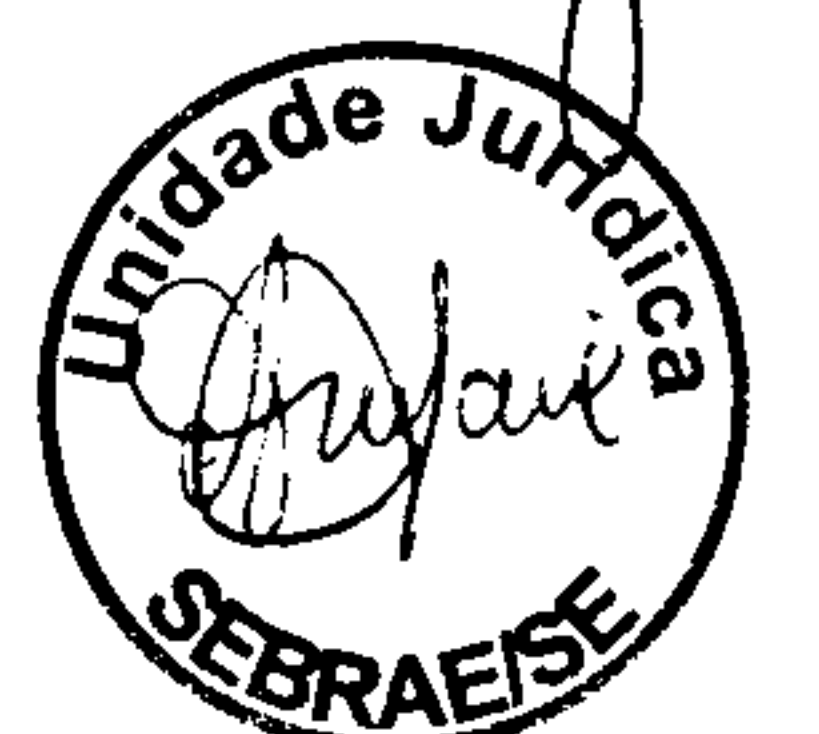
1.3- Será permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que previamente submetidas à anuência do SEBRAE/SE.

1.4- É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

1.5- As ordens de serviço (Anexo I-B) serão emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização dos eventos.

1.6- A solicitação de itens que necessitem de personalização será feita com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700





1.7- Para efeito de prestação dos serviços, Grande Aracaju é compreendida pelos municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I- o edital do Pregão n.º 02/2016 e seus Anexos; e
- II - a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I- o SEBRAE/SE:

- a) exigir que os serviços, objeto deste Contrato, sejam prestados em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 02/2016;
- b) expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Gestor do Contrato e pela Gerente da Unidade de Administração e Logística do SEBRAE/SE;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) efetuar o pagamento devido à contratada pela prestação dos serviços, à época certa, desde que cumpridas todas as condições contratuais, de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II- a CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato, atendendo às solicitações do **SEBRAE/SE**, com boa qualidade e atendendo às especificações mínimas aqui exigidas, dentro de padrões de segurança aceitáveis, de forma a não colocar em situação de risco os participantes dos eventos, além do conceito do evento e da imagem do SEBRAE/SE, considerando-se o não cumprimento deste dispositivo, motivo para rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e/ou contratuais;
- b) apresentar profissional de nível superior (empregado, sócio ou prestador de serviços) como seu preposto, para representá-la durante a execução deste contrato, devendo comprovar a graduação, a aptidão de desempenho de atividade (através de atestado ou declaração em nome do profissional) e o vínculo com a contratada, no ato da assinatura deste instrumento;
- c) emitir relatório após a realização de cada evento, que será assinado pelo solicitante do evento, contendo: nome do evento, solicitante, data de realização, valor total do evento e observações que se fizerem pertinentes;
- d) responder perante o **SEBRAE/SE** e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- e) aderir e participar, quando convocada, da Fase 01 do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do **SEBRAE/SE**, visando ao aprimoramento dos seus processos;
- f) refazer, no prazo estabelecido pelo **SEBRAE/SE**, todo e qualquer serviço que tenha sido reprovado em decorrência de execução irregular, não havendo qualquer ônus para o **SEBRAE/SE**, arcando a CONTRATADA com todos os custos envolvidos;
- g) informar ao **SEBRAE/SE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do evento, sugerindo os ajustes necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700





- h) manter entendimento com o **SEBRAE/SE** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- i) indenizar os prejuízos que o **SEBRAE/SE** venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada;
- j) não divulgar informações acerca da execução dos serviços que envolva o nome do **SEBRAE/SE**, salvo prévia e expressa autorização deste;
- k) possibilitar ao **SEBRAE/SE** a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Contratada decorrente das obrigações assumidas;
- l) sanar, sem ônus para o **SEBRAE/SE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato;
- n) fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação dos serviços, zelando pela qualidade e pela satisfação do público usuário;
- o) manter, em local seguro, cópias de segurança de todos os arquivos gerados relativos aos eventos;
- p) realizar reunião prévia para apresentar opções de otimização das operações, em conjunto com os responsáveis designados pelo **SEBRAE/SE**;
- q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/SE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- r) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **SEBRAE/SE**;
- s) garantir a execução de todos os serviços cuja autorização/liberação para contratação tenha ocorrido até o último dia de vigência deste contrato;
- t) comunicar ao **SEBRAE/SE** acerca da atual forma de tributação e os impostos que estão sujeitos à retenção a cada documento fiscal emitido;
- u) informar ao **SEBRAE/SE** a alteração de enquadramento da empresa, caso ocorra no decorrer deste contrato;
- v) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **SEBRAE/SE**, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- w) cumprir qualquer outra obrigação porventura aqui não relacionada;
- x) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- y) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Diretor Superintendente do **SEBRAE/SE**.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – **SEBRAE/SE**
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante celebração de termo de aditamento específico.

Parágrafo único- O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará enquanto subsistir obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1- O preço estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6.2- O pagamento à Contratada será efetuado pelo SEBRAE/SE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme valores constantes das Tabelas de itens da Proposta Comercial.

6.3- O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;

b) Boletim de Medição (Anexo I-B do Edital) com Ordens de Serviço (Anexo I-C do Edital) anexadas;

c) Certidões de regularidade da Contratada perante o INSS e o FGTS;

d) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju;

e) outros documentos exigidos por lei.


6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato lotado na Unidade de Administração e Logística.

6.4- No valor dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas com a entrega, mão-de-obra, inclusive especializada, e qualquer delas ainda que contratadas fora do quadro de pessoal da Contratada, todo o material necessário à prestação dos serviços, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.5- O preço decorrente deste contrato poderá ser reajustado anualmente, caso haja prorrogação do prazo inicialmente pactuado, de acordo com a variação integral do IPCA, ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE - exercício 2016. Cada evento terá um orçamento próprio a ser mencionado na Ordem de Serviços contendo a indicação do Projeto, da Ação, da Unidade Demandante e dos respectivos Rateios, quando houver.


Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700





CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será de responsabilidade da Unidade de Administração e Logística do SEBRAE/SE o acompanhamento da execução do presente Contrato.

8.2. As dúvidas deverão ser sanadas com o Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato e Gerente da Unidade de Administração e Logística do SEBRAE/SE.

8.3. A possibilidade de subcontratação dos serviços deverá ser discutida com o SEBRAE/SE, para aprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com o aqui pactuado;
- c) rescisão deste Contrato;
- d) suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

9.2- A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

9.3- Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste termo de Contrato;
- b) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia autorização do SEBRAE/SE;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.4- Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.





9.5- Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa à contratada.

9.6- A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

9.7- As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.8- A falha na execução deste contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item e alcançar o total de 20 (vinte) pontos cumulativos nos últimos 12 (doze) meses, cabendo a rescisão unilateral deste instrumento.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	IMPACTO
1	2 pontos
2	3 pontos
3	4 pontos
4	5 pontos
5	8 pontos
6	10 pontos

9.8.1- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SEBRAE/SE poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	IMPORTÂNCIA (R\$)
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Retirar das dependências do SEBRAE/SE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

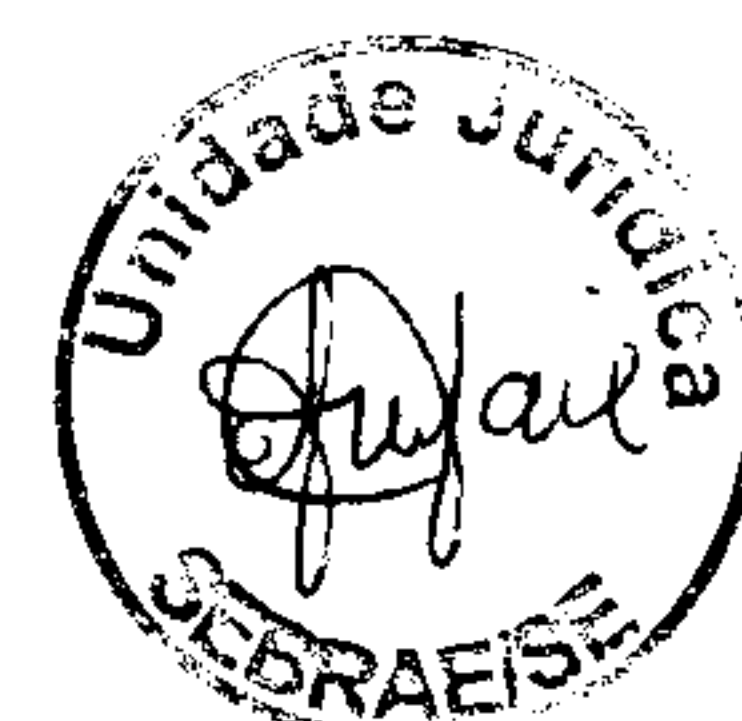




3	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	2	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
5	Descumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato.	3	Por ocorrência
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material solicitado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por item e por ocorrência
11	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento em Aracaju/SE.	4	Por ocorrência e por dia
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
13	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
14	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Gestor do Contrato.	5	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
16	Recusar a execução de serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
18	Iniciar, sem causa justificada, a execução de um evento com atraso.	6	Por dia de não execução
19	Reincidência de qualquer infração.	6	Por ocorrência

9.8.2- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE
Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700





- 9.8.3-** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser paga diretamente no SEBRAE/SE no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação oficial da falha.
- 9.8.4-** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao SEBRAE/SE, este será sanado na via judicial.
- 9.8.5-** A pontuação será zerada anualmente.
- 9.8.6-** As infrações contratuais que não foram elencadas na **TABELA 3** serão classificadas pelo Gestor do Contrato à medida que forem praticadas, considerando o grau de infração previsto na tabela 1, do subitem 9.8 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste contrato, a prestação de garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo único- A garantia de que trata o "caput" desta Cláusula será liberada ou restituída após a execução do contrato e, se a modalidade escolhida for em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2016.

Pelo SEBRAE/SE:

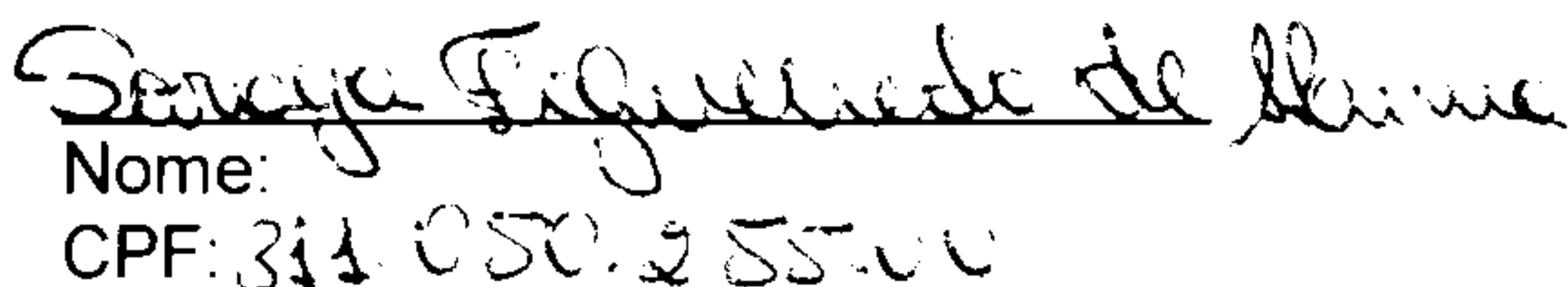

Emanuel Silveira Sobral
Diretor Superintendente


Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Diretor

Pela CONTRATADA:


George Graça Guedes
Socio-administrador

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 311.050.255-00

Nome:
CPF:

